



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Assistência Social

Comissão de Caráter Temporário Para Auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil

Parecer SEI-GDF n.º 48/2023 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CJPCA

À Subsecretaria de Assistência Social (Subsas),

Tratam-se estes autos de análise de **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2021 - 5º EXERCÍCIO** (77020923), emitido pelo(a) gestor(a) do **Termo de Colaboração n.º 09/2016** (4709537), firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **CENTRO SOCIAL FORMAR**, pela Comissão de Julgamento das Prestações de Contas Anuais, conforme preconiza a Ordem de Serviço n.º 10, de 24 de novembro de 2022 (101350109).

1. DADOS DA PARCERIA

O objeto, meta, vigência e data de assinatura, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136 de 18/07/2016 (4709572), compreendem:

"[...] OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 120 (cento e vinte) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos; [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA: 01/07/2016".

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de parceria para a qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 64 do Decreto n.º 37.843/2016 (93169977), de 13 de dezembro de 2016, *in verbis*:

"Art. 64. Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração da parceria."

A Lei Nacional n.º 13.019/2014 (93169486) estabeleceu em seu art. 64 os elementos que devem constar da prestação de contas e a forma que ela deve ser analisada:

"Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento."

Além disso, a Portaria n.º 290/2017 (93174478) recepcionou os elementos obrigatórios para a prestação de contas:

"Art. 55. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, nos termos do Decreto Distrital n.º 37.843, de 2016."

Com a revogação deste instrumento, a Portaria n.º 91/2020 (55712818) acolheu os elementos obrigatórios para a prestação de contas e determinou que:

"Art. 55. Os Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação previstos no Anexo IV desta Portaria são de observância obrigatória.

§ 1º Os Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação deverão constar de todos editais de chamamento público abertos pela SEDES.

§ 2º Os serviços, programas, projetos e demais ações de assistência social que não constem do Anexo IV desta Portaria deverão ter seus Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação fixados nos respectivos editais de chamamento público, podendo serem modificados no plano de trabalho mediante justificativa técnica."

A fim de atender esse comando, a OSC apresentou ao(a) gestor(a) da parceria, servidor(a) **Gleide Carla Gomes da Silva** – Mat. 184.727-9, o Relatório Parcial de Execução do Objeto - REO (70936043). Neste ponto, cumpre-nos destacar as atribuições do gestor previstas no Decreto Distrital n.º 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016 (93169977), assim disciplinadas:

"Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver."

E na Lei 13.019/2014 e suas alterações (93169486):

"Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

§2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado."

Entende-se que a atribuição do gestor de emitir o parecer decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado. Diante dessas atribuições, no momento da análise do cumprimento das metas, o gestor deve considerar o pactuado no Termo de Colaboração (4709537) e nos Planos de Trabalho a ele vinculados no período (33123545).

Compete à Subsecretaria de Assistência Social a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, consoante a Nota Jurídica n.º 92/2020/SEDES/GAB/AJL (42534947) combinada com o Despacho SEDES/SEADS (42773858), utilizando-se, como subsídio, o parecer técnico emitido pelo gestor e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Por fim, a Comissão de Julgamento das Prestações de Contas foi instituída pela Ordem de Serviço n.º 10, de 24 de novembro de 2022 (101350109), para auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das parcerias celebradas com as OSCs no âmbito da SEDES, mediante termo de colaboração e termos de fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações (93169486), regulamentada pelo Decreto n.º 37.843/2016 e suas alterações (93169977) e a Portaria n.º 290/2017 e suas alterações (93174478), bem como pela Portaria nº 91/2020 e alterações (55712818).

3. DO PARECER CONCLUSIVO APRESENTADO

A análise será fundamentada no **Parecer Técnico n.º 23/2021** (77020923) elaborado pelo(a) gestor(a) da parceria e entregue em **29/12/2021**.

3.1. DADOS DA PARCERIA

A gestora apresentou informações referentes ao nome da OSC, número do instrumento de pactuação, número do processo físico de contratação, vigência do termo e valor repassado pela Administração Pública no período.

3.2. RELATÓRIO

Este trecho contemplou as normativas que balizaram a avaliação realizada pela gestora; informações acerca da formalização do objeto pactuado; documentação relativa ao Relatório Parcial de Execução do Objeto 2020-2021; relatórios informativos mensais entregues pela OSC e respectivos relatórios técnicos de acompanhamento elaborados no 5º exercício.

3.3. FUNDAMENTAÇÃO

3.3.1. GESTÃO DA PARCERIA

Neste tópico, a gestora relatou o acompanhamento remoto durante todo o período, tendo em vista a pandemia, e destacou que:

(...) "conforme solicitado pela Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (DICON), um Plano de Ação, que contribuiu para nortear as ações durante o contexto pandêmico (SEI 58600447). Esse documento sofreu uma alteração no mês de março/2021 (SEI 58887411), com a aprovação da DICON e vigeu até o final da análise desse Parecer Técnico".

3.3.2. CUMPRIMENTO DAS METAS

A gestora sinalizou que a verificação do cumprimento das metas foi realizada com base no plano de trabalho 33123545, vigente entre 01/01/2020 e 01/02/2021. Assim, elencou metas e resultados esperados, indicadores, parâmetros e índices mínimos de qualidade considerados para cada um, meios de verificação aplicados e índice dos resultados atingidos, conforme resumo abaixo:

META/RESULTADO ESPERADO	INDICADOR
Elaborar os prontuários dos usuários no prazo de até três dias úteis após a inserção do usuário no serviço e mantê-lo atualizado, com registro de todos os atendimentos prestados e procedimentos.	ÚNICO
Manter o espaço físico em condições adequadas para a oferta do serviço, durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração.	ÚNICO
Capacitar permanentemente os recursos humanos do Serviço.	1
	2
Garantir mensalmente espaços de planejamento e avaliação para os profissionais da equipe técnica.	1
	2
Viabilizar a manutenção do preenchimento integral da meta de atendimento prevista no termo de colaboração durante todo o período da parceria.	1
	2
	3
	4
Realizar anualmente estudos de casos específicos dos usuários, priorizando os de maior vulnerabilidade social, com a possibilidade e participação da rede de proteção e com foco na atuação multidisciplinar.	ÚNICO
Realizar anualmente visitas domiciliares às famílias dos usuários.	ÚNICO
Realizar reuniões trimestrais com a famílias dos usuários abordando temas relacionados ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais.	ÚNICO
Promover mensalmente atividades de sensibilização e prevenção ao trabalho infantil.	ÚNICO
Promover anualmente ações de sensibilização e prevenção ao trabalho infantil com a participação dos usuários e suas famílias.	ÚNICO

Promover mensalmente atividades dialógicas que fomentem a cidadania, autonomia e autoestima.	ÚNICO
Promover mensalmente atividades lúdicas e recreativas.	ÚNICO
Promover mensalmente atividades coletivas, cooperativas, colaborativas e/ou integrativas.	ÚNICO
Realizar mensalmente atividades artísticas e culturais.	ÚNICO
Promover semestralmente evento multicultural que oportunize as crianças e adolescentes expor suas aptidões.	ÚNICO
Realizar semestralmente atividades externas: visitas informacionais, artísticas e culturais em espaços públicos e/ou coletivos.	ÚNICO
Promover mensalmente rodas de conversa e diálogos temáticos a fim de promover a interação das crianças e adolescentes acerca da realidade social contemporânea, direitos e deveres sociais, acesso a serviços públicos, a fim de estimular o protagonismo e o fortalecimento da participação na vida pública do território.	ÚNICO
Promover anualmente a participação dos usuários em atividades realizadas pela Rede Social local com foco na proteção aos direitos das crianças e adolescentes.	ÚNICO
Promover mensalmente atividades de interação com as crianças e adolescentes acerca de suas vivências e expectativas no ambiente educacional.	ÚNICO
Promover semestralmente ações com as famílias dos usuários abordando temas relacionados a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional.	ÚNICO

A gestora ressaltou que:

"[...] Quanto a execução das atividades propostas no Plano de Ação para a retomada gradual do SCFV, vigente a partir de março/2021, a OSC informa, em seus Relatos de Monitoramentos mensais (documentos anexos ao RIM, constante do item 2.5.1 deste Parecer) que foram realizados atendimentos em modalidades distintas, nas seguintes quantidades para o período em análise:

- Atendimento particularizado remoto: 257
- Atendimento Coletivo familiar remoto: 290
- Atendimento Coletivo remoto: 287
- Atendimento Coletivo familiar presencial em caráter excepcional: 59
- Segurança alimentar: Entrega de 86 cestas básicas mensalmente, além de outras doações, por outros parceiros da instituição, de alimentos e produtos de higiene pessoal e de limpeza. Todas as famílias foram contempladas.

Observação:

O Plano de Ação trata-se de um plano de contingência para o momento pandêmico, elaborado pela Diretoria de Convivências e Fortalecimento de Vínculos – DICON e amplamente discutido com as parceiras. Ressalta-se que houve um levantamento prévio de dados socioassistenciais junto às famílias dos usuários a fim de que a OSC obtivesse um diagnóstico mais preciso acerca das possíveis modalidades a serem ofertadas no Plano de Ação.

A análise dos resultados alcançados para o Plano de Ação resta fragilizada, tendo em vista que o documento não apresenta parâmetros/índices mínimos de qualidade. Porém, **todas as ações apresentadas no Plano de Ação do Centro Social Formar foram executadas em conformidade com o plano proposto.**

3.3.3. BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA PARCERIA

A gestora informou que a instituição esteve bem próxima às famílias durante a pandemia e manteve o vínculo com seus usuários por meio dos atendimentos remotos de forma individual e/ou em grupos. Em casos excepcionais, esta realizou atendimentos e visitas presenciais. Assim como atuou no combate às violações de direitos ao encaminhar as famílias à rede socioassistencial, destacou as intervenções junto à rede para aqueles casos de indícios de violência doméstica ou negligência às crianças e adolescentes.

A instituição entregou cestas básicas, cestas de verduras e frutas, kits de alimentos, kits de higiene pessoal e de limpeza utilizando os valores destinados à alimentação, conforme o que foi proposto no Plano de Trabalho.

Sinalizou o alcance dos objetivos pretendidos para o SCFV, impactando positivamente e beneficiando os usuários atendidos, e assim concluiu que **"a parceria gerou benefício(s) e/ou impacto(s) social, cultural e ambiental"** (grifo no original).

3.3.4. SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

Em relação à satisfação do público alvo, a gestora relatou a aplicação de um questionário, enviado por meio de um *link* aos grupos de aplicativos de mensagens, destinado ao atendimento coletivo das famílias em função da suspensão das atividades presenciais. Do quantitativo de 120 usuários e 86 famílias, 81 delas responderam ao questionário de satisfação ao público, o que representa 94,18% do total dos participantes e 5 famílias não responderam ao questionário. Contatou-se alto grau de satisfação do público atendido.

Não consta sinalizado, no Parecer Conclusivo da gestora, ID SEI correspondente aos formulários aplicados pela OSC.

3.3.5. SUSTENTABILIDADE

A gestora pontuou elevado potencial de sustentabilidade e continuidade das ações, mediante realização de novas parcerias MROSC e captação de recursos de outras fontes de financiamento. Ressaltou o avanço na metodologia, atividades e recursos materiais empregados pela OSC, a fim de alcançar as diretrizes do SCFV, previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho vigente.

3.3.6. TRANSPARÊNCIA

Durante o período, em atendimento às notificações da gestora, a OSC realizou alguns ajustes para que as informações no *site* da instituição ficassem em conformidade com a Nota Técnica da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias – CMAP (SEI 59228498). Logo, a gestora concluiu que OSC cumpriu parcialmente esse quesito de transparência.

3.3.7. OBSERVAÇÕES

Neste tópico a gestora assinalou que:

"• Os documentos que comprovam a execução das atividades citadas neste Relatório constam como anexos no Relatório de Execução Parcial enviado pela OSC (SEI 70936043); nos Relatórios Informativos Mensais e nos Relatórios Técnicos Mensais elencados no item "Acompanhamento das ações da parceria", deste Relatório Técnico de Monitoramento.

- O contexto pandêmico interferiu expressivamente na execução de diversas atividades propostas no Plano de Trabalho. Ressalta-se a importância do trabalho realizado pela Formar junto às famílias em relação à proteção, escuta, apoio e encaminhamentos, que permitiram

o acesso das famílias a diversas políticas e/ou serviços públicos. Destaca-se o importante trabalho da equipe técnica em relação à identificação e aos encaminhamentos dados àqueles casos que apresentaram indícios de violência ou de maior vulnerabilidade.

- A conclusão da gestora, na qual entende "o dever de transparência como um ponto relevante que não foi cumprido em sua totalidade", que exigiu diligências e medidas saneadoras pela gestora.

3.3.8. CONCLUSÃO DO(A) GESTOR(A)

Na finalização do documento, a gestora enunciou que:

"4.1. Diante do exposto e de todo o contexto do momento pandêmico, **conclui-se que houve cumprimento parcial do objeto, com justificativas suficientes para aquelas metas não alcançadas, no período analisado. Logo, os resultados esperados foram parcialmente alcançados.**

Recomendo a aprovação da execução parcial do objeto pela autoridade competente."

4. CONCLUSÃO

Em relação ao parecer analisado, ressaltam-se os achados elencados abaixo. Acerca deles e havendo a necessidade, fica a critério da Subsecretaria de Assistência Social solicitar eventuais complementações à gestora e/ou às áreas pertinentes.

- Pontua-se que embora o Termo de Colaboração e seu Extrato informem que o objeto da parceria é "a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos", nos mesmos instrumentos constam também o texto "implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos". Entretanto no Plano de Trabalho vigente no período (ID SEI 33123545) consta "06 a 14 anos" e a gestora adotou esta faixa etária em seu acompanhamento e análise.
- No que concerne à análise de metas/resultados esperados, não consta a menção ao ID SEI de apresentação da documentação comprobatória.
- Em relação as metas cumpridas parcialmente e não cumpridas, foram emitidas justificas pela entidade, que foram acatadas pela gestora.
- Não consta sinalizada, no Parecer Conclusivo da gestora, a entrega de documentação comprobatória ou ID SEI correspondente aos formulários de pesquisa de satisfação.
- A conclusão da gestora, na qual entende "o dever de transparência como um ponto relevante que não foi cumprido em sua totalidade", que exigiu diligências e medidas saneadoras pela gestora.
- A ressalva apontada pela gestora de que a "responsabilidade da organização e do gerenciamento administrativo e financeiro é exclusiva da OSC".

Em que pese os apontamentos supracitados, entende-se que a gestora considerou a verdade real na análise da prestação de contas apresentada, resultado do acompanhamento sistemático realizado e conduta coerente com o disposto na Lei 13.019/2014.

Nesse sentido, considerando:

1. que não cabe a esta Comissão realizar juízo de valor acerca do entendimento e das análises realizadas pela gestora designada;
2. que foi observado o cumprimento das exigências de forma previstas na legislação vigente no Parecer Conclusivo da gestora (77020923);
3. a conclusão da gestora pelo CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO com justificativas suficientes para aquelas metas não alcançadas no período analisado, com recomendação de APROVAÇÃO da execução parcial do objeto pela autoridade competente;
4. que as justificativas para o não cumprimento integral das metas pactuadas foram acolhidas pela gestora, não configurando, salvo melhor entendimento, descumprimento do objeto e não ensejando a apresentação de Relatório de Execução Financeira a ser considerado;
5. a existência de pesquisa de satisfação do público alvo;
6. a existência de coerência entre o conteúdo do Parecer Conclusivo e a recomendação da gestora; e
7. a existência das ressalvas elencadas acima.

Sugerimos, **s.m.j.**, à Subsecretaria de Assistência Social o **ACOLHIMENTO** acerca da recomendação da prestação de contas referente ao período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, 5º Exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 09/2016.

Taciana Sabino de Freitas Cussi

Presidente da Comissão

Alyne Fernandes de Faria

Membro da Comissão

Nathalia Kristina Beserra Cavalcante Dias

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE FERNANDES DE FARIA - Matr.0279161-7, Membro da Comissão**, em 29/08/2023, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA SABINO DE FREITAS CUSSI - Matr.0179272-5, Presidente da Comissão**, em 29/08/2023, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHÁLIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS - Matr.0197351-7, Membro da Comissão**, em 29/08/2023, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **120238158** código CRC= **6E6FB1A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

00431-00010697/2017-68

Doc. SEI/GDF 120238158